

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A Portaria IN/CC/PR nº 1, de 02 de janeiro de 2024, art. 26, estabelece que:

Art. 26. Os valores cobrados pelas publicações são estabelecidos em ato do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, mediante aprovação da Casa Civil da Presidência da República, de acordo com o art. 17 do Decreto nº 9.215, de 2017.

Até o momento, são válidos os preços praticados que obedecem a uma tabela oficial de tarifas nacionais (Portaria IN/CC/PR Nº 24, de 6 de março de 2025), que estabelece um valor de **R\$ 42,67 por centímetro** coluna, sendo desnecessária a comprovação de que são vantajosos para a Administração.

Considerando que, a contratação do Diário Oficial da União – DOU, é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que a Imprensa Nacional, possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o DOU, por ser um órgão específico e singular, integrante da estrutura da Casa Civil da Presidência da República, possuindo, por força normativa e legal, o monopólio deste serviço em todo território nacional, sendo portanto, justificável a inexigibilidade de licitação, por não haver concorrência para prestação do serviço.

Esclareça-se ainda que a empresa escolhida, atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **IMPRENSA NACIONAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede Setor de Indústrias Gráficas SIG, Quadra 06, Lote 800, na cidade de Brasília/DF, em face do valor e consultas de idoneidade realizada.

Paulo Roberto Tschumi
Secretário Executivo
CISAMAVI